

FENAPAES

Federação Nacional das Apaes

Proposta de Estatuto Social

Preparado por Eduardo Szazi
Novembro de 2015

Revisado por Eduardo Szazi
Julho 2017.

Capítulo I

Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º – A Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais ou, abreviadamente, Federação Nacional das Apaes, é uma instituição de educação e assistência social,¹ sem fins lucrativos, organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, fundada em 13 de julho de 1963 na cidade de São Paulo, por tempo de duração indeterminado, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º – A Federação Nacional das Apaes tem sede e foro na SDS BL “Q”, Edifício Venâncio IV, nº 44, Cobertura, Asa Sul, CE: 70.393-900, em Brasília, Distrito Federal, podendo abrir, manter e encerrar estabelecimentos em qualquer outra localidade mediante decisão do Conselho de Administração.

Capítulo II

Organização e Princípios Federativos

Art. 3º - A Federação Nacional das Apaes é uma associação de associações de caráter federativo que conta com associações filiadas de nível estadual – as Federações das Apaes dos Estados e do Distrito Federal – e associações filiadas de nível local – as Apaes.

Art. 4º - A Federação Nacional das Apaes tem autonomia administrativa, financeira e jurídica própria e personalidade jurídica distinta de suas filiadas que, igualmente, são pessoas jurídicas dotadas de autonomia administrativa, financeira e jurídica próprias. Conseqüentemente, compete a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

Parágrafo primeiro - A Federação Nacional das Apaes, as Federações das Apaes dos Estados e do Distrito Federal e as Apaes não respondem, subsidiária e/ou solidariamente por atos ilícitos praticados pelas demais entidades filiadas, seus respectivos dirigentes e associados, por danos por estes causados ou por obrigações por estes assumidas.

Parágrafo segundo – O caráter federativo do Movimento Apaeano não implica em caracterização de grupo econômico para fins do artigo 2º, parágrafo terceiro, da CLT,

¹ A conceituação da FENAPAES como uma instituição de educação visa lhe assegurar imunidade a impostos sobre o seu patrimônio (IPTU, IPVA, ITR, ITBI, ITCMD e, em certas condições, ICMS), rendas (IRPJ, IRRF, IR-Ganho de Capital) e serviços (ISS).

pois cada entidade tem quadro associativo e gestão distinta das demais e atuação independente em seu respectivo território.

Art. 5º - A atuação da Federação Nacional das Apaes e de suas filiadas tem como foco o interesse público, expresso pela inclusão social de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, e guia-se pelos seguintes princípios:

- I. HUMANIDADE: o Movimento Apaeano nasceu da preocupação de auxiliar as pessoas com deficiência intelectual ou múltipla, visando sua inclusão plena e equitativa à sociedade;
- II. CONTEMPORANEIDADE: O Movimento Apaeano pauta sua atuação pelo avanço dos direitos da pessoa com deficiência intelectual ou múltipla, dentro dos princípios da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 2006;
- III. IMPARCIALIDADE: O Movimento Apaeano não faz nenhuma distinção de nacionalidade, raça, gênero, orientação ou identidade sexual, religião, condição social, ou opinião política, obedece ao princípio da universalidade do atendimento, sendo-lhes vedado dirigir suas atividades a seus associados ou a categoria profissional;
- IV. NEUTRALIDADE: a fim de merecer e conservar a confiança de toda a sociedade, o Movimento Apaeano abstém-se de apoiar ou contrapor-se a partidos políticos, candidaturas a cargos públicos ou iniciativas de caráter político-partidário, ou participar, em qualquer tempo, de controvérsias de ordem política, racial, religiosa ou ideológica;
- V. INDEPENDÊNCIA: o Movimento Apaeano é independente, não sendo vinculado a governos, partidos políticos, empresas ou outras organizações;
- VI. VOLUNTARIADO: O Movimento Apaeano tem base voluntária, caráter desinteressado e é sem finalidade lucrativa;
- VII. UNIDADE TERRITORIAL: só pode existir uma única Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em cada município e um única Federação de Apaes do Estado em cada Unidade da Federação, que devem ser acessíveis a todos e exercer suas ações em todo o território de seus respectivos municípios ou Unidades da Federação;
- VIII. UNIVERSALIDADE: o Movimento Apaeano é aberto à filiação de novas Apaes e Federações de Apaes dos Estados e do Distrito Federal, conforme as regras estabelecidas;
- IX. LISURA ADMINISTRATIVA: Em todos os atos de gestão, os integrantes da administração do Movimento Apaeano deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, devendo adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Para tal fim, entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelos dirigentes e integrantes da administração e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o segundo grau, ou por pessoas jurídicas das quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Art. 6º - As associadas que compõem o Movimento Apaeano, com base em contrato específico, adotam como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil,

na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números das Unidades da Federação.

Art. 7º - A bandeira do Movimento Apaeano terá a cor azul, contendo ao centro o símbolo do Movimento Apaeano e o nome da Federação Nacional das Apaes, com suas dimensões na proporção de 1 (um) de altura por 1,5 (um e meio) de largura.

Parágrafo Único. A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 8º - Os eventos realizados pelo Movimento Apaeano poderão utilizar como instrumento norteador o Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae – elaborado pela Federação Nacional das Apaes para organização de seus protocolos.

Art. 9º - O dia 11 de dezembro de 1954, data de fundação da Apae da Guanabara, atual Apae do Rio de Janeiro, é consagrado como Dia Nacional das Apaes conforme dispõe a Lei Federal nº 10.242, de 19 de junho de 2001.

Capítulo III

Objeto Social

Seção I – Objetivos Gerais

Art. 10 – Constitui Objeto Social da Federação Nacional das Apaes a promoção da educação, da assistência social e da saúde da pessoa com deficiência intelectual ou múltipla, visando sua inclusão plena e equitativa à sociedade e o fomento e coordenação nacional do Movimento Apaeano, dentro dos princípios da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 2006.

Parágrafo primeiro – A Federação Nacional das Apaes propõe-se a ser, de forma continuada, permanente e planejada, um centro promotor de assistência social, de assessoramento, de defesa e garantia de direitos com foco no fortalecimento do movimento social da pessoa com deficiência intelectual ou múltipla, formação e capacitação de lideranças, defesa, efetivação de direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nas áreas da educação, saúde, formação para o trabalho, esporte, cultura, estudo e pesquisa.

Parágrafo segundo – A Federação Nacional das Apaes obedece ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional².

Parágrafo terceiro – A Federação Nacional das Apaes tem como Objetivos Estratégicos:

- (i) Estimular e apoiar o desenvolvimento das Federações das Apaes nos Estados e no Distrito Federal, oferecendo-lhes orientação e assessoramento com o objetivo de aprimorar o seu funcionamento, autossuficiência e perpetuidade;
- (ii) Formar e qualificar pessoas para atuar com pessoas com deficiência intelectual ou múltipla e para exercer funções de liderança no Movimento Apaeano;
- (iii) Fomentar, coordenar e executar programas de pesquisa, ensino e de inovação científica e tecnológica e de formação de cientistas, pesquisadores, profissionais e pessoas interessadas, visando o avanço do conhecimento sobre tecnologias sociais, deficiência e promoção de direitos de pessoas com deficiência;
- (iv) Desenvolver política de autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano;
- (v) Editar e divulgar as normas legais relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos competentes para o seu cumprimento e interagindo com os poderes constituídos para o aperfeiçoamento da legislação;
- (vi) Propor mandado de segurança coletivo em defesa dos interesses das entidades filiadas e atuar em ações civis públicas e outros tipos de ações judiciais visando a salvaguarda de interesses das pessoas com deficiência intelectual ou múltipla e/ou das entidades filiadas;
- (vii) Representar as entidades filiadas junto aos órgãos públicos federais, organismos internacionais e entidades análogas nacionais e estrangeiras e, também, junto à iniciativa privada, em ações de caráter nacional;
- (viii) Articular-se com entidades análogas com atuação nacional e com o Governo Federal, organismos internacionais e entidades análogas estrangeiras, visando a ampliação dos serviços de atendimento, assessoramento e defesa de direitos de pessoas com deficiência intelectual ou múltipla, de forma a facilitar o seu bem-estar e inclusão social;
- (ix) Acompanhar, na forma do artigo 4º, as atividades das Federações dos Estados e do Distrito Federal, de forma a garantir o permanente exercício de conduta ética apta a preservar e aumentar o conceito e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- (x) Coordenar o acompanhamento do uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE, pelas entidades filiadas e por terceiros;
- (xi) Conceber, planejar e promover campanhas financeiras de âmbito nacional e internacional, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento no Movimento Apaeano.

Seção II – Instituto de Ensino e Pesquisa

² Lei 12.101/2009, art. 2º.

Art. 11 – A Federação Nacional das Apaes mantém o Instituto de Ensino e Pesquisa – UNIAPAE, estabelecimento dedicado ao fomento, coordenação e execução do programa de pesquisa, ensino e de inovação científica e tecnológica e à formação de cientistas, pesquisadores, profissionais e pessoas interessadas, visando o avanço do conhecimento sobre tecnologias sociais, deficiência e promoção de direitos de pessoas com deficiência.

Art. 12 - O Instituto de Ensino e Pesquisa - UNIAPAE gozará de autonomia técnica e funcional, e será regido por Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Art. 13 - Para alcançar seus propósitos, o Instituto de Ensino e Pesquisa - UNIAPAE poderá:

- (i) Estabelecer e firmar parcerias com empresas e instituições públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, para desenvolvimento de pesquisas e projetos em atividades afetas a tecnologia social, deficiência e a promoção de direitos de pessoas com deficiência;
- (ii) Promover a formação de recursos humanos para uma atuação mais qualificada bem como realizar pesquisas sobre pessoas com deficiência intelectual e suas barreiras incapacitantes por meio do apoio à pesquisa e sua inserção em entidades públicas e privadas, por meio do apoio e projetos de pesquisa científica e tecnológica, concessão de bolsas de estudos e pesquisa, prêmios e ajudas de custo;
- (iii) Desenvolver ou realizar projetos, programas, estudos, pesquisas, eventos, relatórios ou quaisquer tipos de trabalho, de acordo com sua finalidade;
- (iv) Realizar consultorias a entidades públicas e privadas, referentes a ações relativas ao seu fim institucional;
- (v) Prestar assessoramento técnico às Apaes e outras entidades, quando necessário;
- (vi) Promover seminários, congressos, conferências, encontros e exposições de cunho científico;
- (vii) Promover intercâmbio, nacional e internacional, com instituições educacionais, científicas, culturais ou com atividades e interesses afins;
- (viii) Editar e publicar informativos, boletins, revistas e livros de cunho informativo e científico;
- (ix) Planejar, executar, apoiar e fomentar projetos de cunho social, cultural, de inclusão social e de atenção à saúde da pessoa com deficiência, inclusive aqueles específicos para crianças, adolescentes e idosos.

Art. 14 - O Instituto de Ensino e Pesquisa - UNIAPAE será gerido por um Superintendente remunerado, que terá autonomia no direcionamento do Instituto, cabendo-lhe as seguintes atribuições, além daquelas definidas no regimento interno:

- (i) Contratar e demitir funcionários do Instituto, estabelecendo o organograma necessário para funcionamento do mesmo;
- (ii) Direcionar tecnicamente as ações propostas e executadas pelo Instituto;
- (iii) Monitorar e avaliar as ações, solicitando apoio quando necessário;
- (iv) Apresentar anualmente plano de ação, relatório de gestão e previsão orçamentária ao Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes e à Assembleia Geral;
- (v) Selecionar os prestadores de serviços para as ações do Instituto;

- (vi) Buscar parcerias públicas e privadas para ações propostas e executadas pelo Instituto;
- (vii) Buscar estratégias de captação de recursos para a sustentabilidade do Instituto;
- (viii) Divulgar ações do Instituto, utilizando, quando o caso, a mídia em geral.

Art. 15 - O Superintendente será contratado e dispensado pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante parecer favorável da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - A escolha do Superintendente deverá se dar mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Formação técnica condizente com a função;
- b) Experiência na execução de projetos, coordenação de equipes e no Movimento Apaeano.

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração, para aprovação do nome do Superintendente, poderá realizar entrevista oral, em reunião convocada especificamente para esse fim, com a finalidade de observar os requisitos acima previstos.

Art. 16 - O Instituto de Ensino e Pesquisa - UNIAPAE goza de independência financeira, de forma que os recursos por ele captados deverão ser utilizados nas suas finalidades.

Capítulo IV

Patrimônio Social, Receitas e sua Destinação

Art. 17 - Constitui o patrimônio da Federação Nacional das Apaes os bens móveis e imóveis, ações, títulos, valores e direitos que lhe pertencem ou que venham a lhe pertencer, e as doações, legados e outras contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, realizados por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países, destinadas especificamente à incorporação ao seu patrimônio.

Parágrafo único - A Federação Nacional das Apaes não constitui patrimônio de indivíduos ou de sociedades comerciais.

Art. 18 - Constituem as receitas da Federação Nacional das Apaes:

- i. As taxas de cursos, preços de serviços e materiais educativos e demais receitas advindas das suas atividades próprias compreendidas no objeto social, permitidas pela lei³;

³ Visa assegurar isenção da Cofins conforme Súmula CARF 107.

- ii. As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas naturais ou jurídicas, filiadas ou não;
- iii. As doações, legados, subvenções, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por indivíduos ou pessoas jurídicas de direito privado nacionais, internacionais ou de outros países; e
- iv. Os rendimentos produzidos por todos os seus bens⁴, valores, títulos e outros direitos, bem como por iniciativas destinadas à captação de recursos.

Parágrafo primeiro - A Federação Nacional das Apaes aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit integralmente no Brasil, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.⁵

Parágrafo segundo – A Federação Nacional das Apaes não fará qualquer distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.⁶

Parágrafo terceiro – Os dirigentes, assim considerados os indivíduos integrantes dos Órgãos de Administração definidos neste Estatuto, e os sócios, instituidores ou benfeitores da Federação Nacional das Apaes não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe foram atribuídas neste Estatuto, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.⁷

Parágrafo quarto - Os recursos da Federação Nacional das Apaes não podem ser utilizados para concessão de empréstimos a membros dos seus órgãos de administração, a qualquer título.

Art. 19 – A Federação Nacional das Apaes poderá, conforme regulamento próprio,⁸ constituir fundos patrimoniais e especiais para assegurar a perpetuidade da causa⁹ expressa no seu objeto social, cujos recursos deverão ser geridos de forma independente das disponibilidades ordinárias, podendo ser destinados, a critério do Conselho de Administração, a investimentos em novas frentes de atuação relacionadas ao seu objeto social, ao custeio de suas operações ou a cobertura de passivos oriundos de atos regulares de gestão.

Art. 20 - As filiadas não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Federação Nacional das Apaes. Os membros dos órgãos de administração não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Federação Nacional das Apaes dentro do limite de seus poderes, definido neste Estatuto, ou pelas entidades filiadas, em qualquer situação.

Capítulo V

⁴ Inclui royalties, direitos autorais, alugueis, etc.

⁵ Lei 12.101/2009, art. 29, II.

⁶ Lei 12.101/2009, art. 29, V.

⁷ Lei 12.101/2009, art. 29, I

⁸ A maior flexibilidade inicial deve, contudo, criar as condições para se estabelecer o *endowment* no futuro e, dessa forma, acho conveniente dispor no estatuto sobre o fundo.

⁹ Ao associar o fundo com a causa, reforça-se o caráter de atividade própria de qualquer *endowment*.

Voluntários e contribuintes

Art. 21 - A pessoa natural que, identificando-se com os princípios e valores da Federação Nacional das Apaes, queira colaborar com o seu trabalho para a consecução dos objetivos sociais da entidade, sem associar-se, poderá atuar como **colaborador voluntário**, na forma da Lei 9.608/1998.

Art. 22 - A pessoa natural ou jurídica que, identificando-se com os princípios e valores da Federação Nacional das Apaes, queira colaborar financeiramente, pontual, esporádica ou regularmente, para a consecução dos objetivos sociais da entidade, sem associar-se, poderá atuar como **doador**.

Capítulo VI Quadro Social

Art. 23 – A pessoa jurídica que, identificando-se com os princípios e valores da Federação Nacional das Apaes, queira colaborar regularmente para a consecução dos objetivos sociais da entidade, na condição de filiada, deverá cumprir as condições de admissão previstas nos artigos seguintes.

Art. 24 – Para pleitear a admissão no quadro de filiadas, a candidata deve cumprir as seguintes condições:

- i. Encaminhar pedido de admissão assinado, conforme modelo definido pelo Conselho de Administração;
- ii. Apresentar estatuto social e ata de eleição de dirigentes que atendam às exigências mínimas fixadas pelo Conselho de Administração;
- iii. Apresentar plano de ação para o ano em curso e, se constituída há mais de doze meses, relatório de atividades do ano anterior;
- iv. Comprovar a mediação da Federação das Apaes de sua Unidade da Federação na orientação e realização da Assembleia de constituição ou apresentar carta de recomendação do Presidente da Federação das Apaes de sua Unidade da Federação;
- v. Apresentar duas vias, assinadas pelo seu representante legal, do Contrato de Licença de Uso de Marcas da Federação Nacional das Apaes, conforme modelo definido pelo Conselho de Administração;
- vi. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições fixadas pelo Conselho de Administração;
- vii. Os dirigentes estatutários da candidata deverão ter idoneidade moral e reputação ilibada, não constando contra si qualquer processo ou investigação de natureza criminal, comprovado mediante certidão expedida pelas autoridades públicas, caso solicitada pelo Conselho de Administração.

Art. 25 – A admissão no quadro de filiadas se dará de acordo com o seguinte procedimento:

- i. A documentação de que trata o artigo precedente será apresentada à Procuradoria Jurídica, que avaliará sua conformidade com as normas da Federação Nacional das Apaes. Em caso de não-conformidade, a candidata será informada das deficiências a serem supridas; em caso de conformidade, a candidatura será declarada em ordem e a documentação será encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração;
- ii. Incumbirá ao Presidente do Conselho de Administração autorizar a divulgação da candidatura, por meio de mensagem eletrônica às filiadas e membros do Conselho de Administração, acompanhada de cópias digitais da documentação de que trata o artigo anterior;
- iii. As filiadas e os membros do Conselho de Administração terão o prazo de trinta dias para formarem sua opinião sobre a candidatura¹⁰, prazo este que poderá ser estendido por mais trinta dias pelo Presidente do Conselho de Administração, caso julgue necessário;
- iv. Findo o prazo de que trata o inciso anterior, o Presidente do Conselho de Administração colocará a proposta de admissão em pauta de reunião que, para esse fim, poderá ser virtual;
- v. Para aceitação da proposta, é necessário que a candidata obtenha voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos membros do Conselho de Administração;
- vi. Incumbirá ao Presidente do Conselho de Administração comunicar o resultado à candidata. Em respeito ao princípio constitucional da liberdade de associação, qualquer candidatura ao quadro social poderá ser rejeitada pelo Conselho de Administração, cabendo pedido de reconsideração, em trinta dias.

Parágrafo único – As filiadas serão representadas, nos atos e eventos relacionados com a Federação Nacional das Apaes, inclusive assembleias, pelos seus representantes legais, tal como definido em seus estatutos sociais.

Art. 26 – São direitos das filiadas:

- i. Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votada, observadas as disposições do Estatuto e as normas eleitorais;
- ii. Convocar, junto com outras filiadas, a Assembleia Geral, observadas as disposições do Estatuto;
- iii. Contatar diretamente o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal;
- iv. Ser informada sobre os eventos promovidos pela Federação Nacional das Apaes, podendo deles participar na forma das regras estabelecidas;
- v. Utilizar os serviços oferecidos pela Federação Nacional das Apaes, na forma das regras estabelecidas;
- vi. Pedir desligamento do Quadro Social, mediante comunicação escrita nesse sentido, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração. Fica consignado que qualquer pedido de readmissão deverá seguir o tramite ordinário de admissão no Quadro Social.

¹⁰ Aqui, se permite que filiados compartilhem informações relevantes com o Conselho, como histórico pessoal de dirigentes.

Art. 27 – São deveres das filiadas, respeitado o artigo 4º deste Estatuto:

- i. Colaborar com a Federação Nacional das Apaes, participar na consecução de seus objetivos, cumprir o Estatuto e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Federação Nacional das Apaes;
- ii. Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;
- iii. Portar-se com urbanidade nas dependências e adjacências dos estabelecimentos e eventos da Federação Nacional das Apaes; e
- iv. Pagar pontualmente as contribuições associativas fixadas pelo Conselho de Administração, os preços dos serviços que utilizar e taxas de eventos que quiser participar.

Art. 28 – É dever, ainda, das filiadas, comunicar por escrito qualquer alteração em seus dados cadastrais perante a Federação Nacional das Apaes. Para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos da Federação Nacional das Apaes quarenta e oito horas antes do início do evento¹¹.

Parágrafo único - As alterações de cadastro serão consideradas arquivadas três dias úteis após o seu recebimento pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 29 – Qualquer filiada poderá pedir o desligamento do quadro social mediante solicitação escrita enviada ao Presidente do Conselho de Administração. O desligamento será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido. O pedido de desligamento implica em imediata rescisão do contrato de licença de uso de marcas da Federação Nacional das Apaes e em imediata suspensão da participação da filiada em eventos, campanhas e projetos da Federação Nacional das Apaes, impondo-lhe o dever de, em até quinze dias, apresentar prova que deixou de usar as expressões “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais” ou “Apaes” em sua denominação social, domínios de internet e inscrições fiscais.

Art. 30 – A Comissão de Ética é competente para, assegurado o direito de defesa e recurso para o Conselho de Administração, deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer filiada, verificada uma das seguintes hipóteses:

- i. Não pagamento das contribuições associativas;
- ii. Violação deste Estatuto, de quaisquer outros regulamentos ou normas instituídas por órgão competente ou de contratos; ou,
- iii. Conduta prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos da Federação Nacional das Apaes e/ou do Movimento Apaeano, conforme apurado pela Comissão de Ética¹².

Capítulo VII

Assembleia Geral

¹¹ Isso evita impugnações de decisões por comunicação enviada a endereço errado.

¹² Aqui se inclui as críticas em redes sociais, quebra de sigilo, decoro e dever de fidelidade, e outras situações que gerem conflito ou descrédito aa FENAPAES.

Art. 31 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- i. Ordinariamente, de três em três anos, no mês de novembro, para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e o Relatório referente às atividades desenvolvidas pela Federação Nacional das Apaes no triênio anterior, e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e,
- ii. Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

Art. 32 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes, ou pelo Conselho Fiscal, ou, ainda, por um quinto (1/5) das filiadas, mediante edital publicado em jornal de circulação nacional e no sitio oficial da Federação Nacional das Apaes na internet, com antecedência mínima de trinta dias da data marcada para a reunião.

Parágrafo único – Em caráter suplementar e não obrigatório, a convocação poderá ser feita por meio de anúncios em boletins e comunicados internos, carta e e-mails a endereços cadastrados.

Art. 33 – As Assembleias Gerais serão instaladas na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença de filiadas representando, no mínimo, cinquenta e um por cento das filiadas quites com suas obrigações sociais. Não havendo este número, a Assembleia Geral poderá instalar-se trinta minutos mais tarde, com pelo menos 1/5 do número de filiadas quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo primeiro – Considera-se presente em assembleia geral, para todos os efeitos deste Estatuto, a filiada que registrar sua presença mediante assinatura em lista de presença ou que fazê-lo mediante registro a distância, na forma prevista em regulamento aprovado pelo Conselho de Administração, o qual tomará por referência as regras estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários para o voto a distância em assembleias gerais de sociedades por ações.

Parágrafo segundo – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados que registaram sua presença, se maior quórum não forem exigidos por este Estatuto Social.

Art. 34 – Toda filiada quite com suas obrigações sociais terá direito a um voto.

Art. 35 – A Assembleia Geral da Federação Nacional das Apaes será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes.

Art. 36 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- i. Eleger, por meio de candidaturas individuais, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, os quais permanecerão no exercício de suas atribuições até a eleição e posse de seus substitutos;
- ii. Aprovar as contas;
- iii. Destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- iv. Reformar o Estatuto Social, inclusive no tocante à administração; e

- v. Deliberar sobre a dissolução da Federação Nacional das Apaes e a destinação do patrimônio remanescente.

Parágrafo primeiro – Para as deliberações a que se referem os itens “i” a “iv” do caput é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim (quórum de aprovação), não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas ou com menos de um quinto nas convocações seguintes (quórum de instalação).

Parágrafo segundo – Para a deliberação a que se refere o item “v” do caput é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim (quórum de aprovação), não podendo ela deliberar sem a presença de pelo menos dois terços das filiadas (quórum de instalação).

Art. 37 - A eleição dos membros do Conselho de Administração seguirá as seguintes diretrizes:

- i. A eleição será individual, devendo a filiada registrar sua candidatura junto à Procuradoria Jurídica da Federação Nacional das Apaes até noventa dias antes da data da Assembleia Geral;
- ii. Para ser candidata, a filiada deverá estar quite com suas obrigações sociais no momento de registro da candidatura;
- iii. A Procuradoria Jurídica somente rejeitará o registro da candidatura se a filiada estiver em débito de contribuição associativa. Quitado o débito, poderá a filiada pleitear o registro da candidatura, desde que dentro do prazo do item ‘i’, acima;
- iv. A eleição será por meio de cédula, podendo cada filiada votar em até doze candidatos;
- v. Serão eleitos os doze candidatos mais votados. Em caso de empate de votação para a décima segunda vaga, será eleito o candidato mais velho.

Art. 38 - A eleição dos membros do Conselho Fiscal seguirá as seguintes diretrizes:

- i. A eleição será individual, devendo a filiada registrar sua candidatura junto à Procuradoria Jurídica da Federação Nacional das Apaes até noventa dias antes da data da Assembleia Geral;
- ii. Para ser candidata, a filiada deverá estar quite com suas obrigações sociais no momento de registro da candidatura;
- iii. A Procuradora Jurídica somente rejeitará o registro de candidatura se a filiada estiver em débito de contribuição associativa. Quitado o débito, poderá a filiada pleitear o registro da candidatura, desde que dentro do prazo do item ‘i’, acima;
- iv. A eleição será por meio de cédula, podendo cada filiada votar em até três candidatos;
- v. Serão eleitos como membros efetivos os três candidatos mais votados, permanecendo como suplentes os três seguintes, pela ordem de votação. Em caso de empate de votação para a terceira vaga como membro efetivo ou suplente, será eleito o candidato mais velho.

Capítulo VIII

Órgãos de Administração

Seção I – Foro de Presidentes

Art. 39 - O FORO DE PRESIDENTES é instância de diálogo e articulação do Movimento Apaeano, composto pelos presidentes em exercício das Federações das Apaes dos Estados e do Distrito Federal, que tem as seguintes atribuições:

- i. Aprovar seu Regimento Interno;
- ii. Acompanhar, na forma do artigo 4º, as atividades das entidades filiadas de cada Unidade da Federação, a partir da análise dos relatórios periódicos preparados pelas correspondentes Federações, de forma a garantir o permanente exercício de conduta ética apta a preservar e aumentar o conceito e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- iii. Acompanhar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE pelas entidades filiadas e terceiros em cada Unidade da Federação, a partir da análise dos relatórios periódicos preparados pelas correspondentes Federações, reportando à Procuradoria Jurídica quaisquer situações que mereçam pronta intervenção judicial ou extrajudicial para garantir os direitos das pessoas com deficiência intelectual ou múltipla ou da Federação Nacional das Apaes;
- iv. Avaliar o impacto de campanhas financeiras de âmbito nacional e internacional realizadas com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla, apresentando sugestões à Administração da Federação Nacional das Apaes;
- v. Avaliar as normas legais relativas à pessoa com deficiência e às organizações da sociedade civil, reportando dificuldades, restrições, omissões e excessos para a Procuradoria Jurídica para interação com os poderes constituídos com o propósito de aperfeiçoamento da legislação;
- vi. Solicitar à Procuradoria Jurídica a propositura de mandado de segurança coletivo em defesa dos interesses das pessoas com deficiência intelectual ou múltipla e das entidades filiadas ou a atuação em ações civis públicas ou outros tipos de ações judiciais visando a salvaguarda de interesses das pessoas com deficiência intelectual ou múltipla ou das entidades filiadas.

Parágrafo único – as Unidades da Federação que não possuem federação participarão do FORO DE PRESIDENTES, com direito a voz, mas sem voto, por meio da Apae da capital. Caso essa Apae inexista, serão representados pela Apae mais antiga na Unidade da Federação.

Art. 40 - O FORO DE PRESIDENTES reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre civil, pelo menos quarenta e oito horas antes da reunião do Conselho de Administração, ou extraordinariamente, sempre que o interesse social o demandar, por convocação de 1/3 de seus membros ou do Conselho de Administração.

Art. 41 – O Presidente do Conselho de Administração e o Procurador Jurídico participarão das reuniões do FORO DE PRESIDENTES, podendo a reunião contar com a presença de outras pessoas, mediante convocação de 1/3 de seus membros ou do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 42 - Caso sejam necessárias deliberações, essas serão tomadas por voto da maioria dos presidentes em exercício das Federações das Apaes dos Estados e do Distrito Federal presentes.

Seção II – Conselho de Administração

Art. 43 – A Federação Nacional das Apaes contará com um Conselho de Administração presidido por um de seus membros, a quem incumbirá a definição das políticas de governança da instituição visando o pleno alcance de sua missão institucional, as quais balizarão a gestão administrativa da Federação Nacional das Apaes, a cargo do Gerente Geral e de sua equipe de profissionais contratados.

Art. 44 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo nove e no máximo doze indivíduos, sendo pelo menos um de cada região do Brasil, eleitos pela Assembleia Geral para compô-lo por mandatos de três anos, a contar de 1º de janeiro do ano seguinte à eleição, permitindo-se apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração deverão ter vínculo efetivo com filiadas, entendendo-se como tal a ocupação de cargo estatutário da filiada ou a sua contratação como empregado da filiada. Cada filiada, também, não poderá ter mais do que uma pessoa vinculada eleita como membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, que consignará seus dados pessoais completos, função e duração do mandato.

Parágrafo Terceiro - O mandato de um membro do Conselho de Administração se extingue com seu falecimento ou em casos de perda de vinculação com a filiada pelo qual foi eleito, renúncia, interdição legal, mudança de residência para o exterior, internação médica ou ausência justificada que impeça a participação em pelo menos duas reuniões do Conselho de Administração consecutivas.

Parágrafo Quarto - Verificada a vacância de cargo no Conselho de Administração, por conta dos eventos previstos no parágrafo precedente, poderá o Conselho de Administração nomear um substituto, advindo da mesma região do país de onde provinha o anterior ocupante, para cumprir o restante do mandato. Caso o número de conselheiros eleitos reduza-se a menos de sete, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para ratificar as nomeações.

Art. 45 - O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros, eleito e destituível pelo próprio colegiado, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Parágrafo primeiro - O mandato de Presidente do Conselho de Administração se extingue pela destituição do titular, deliberada por voto da maioria dos membros do Conselho de Administração. Extingue-se, ainda, nas situações do parágrafo terceiro do artigo precedente, caso em que um Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência, até a próxima reunião do Conselho de Administração, quando os membros do órgão escolherão, entre si, seu sucessor para cumprir o restante do mandato original.

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração nomeará dentre seus membros, na primeira reunião que se realizar após a sua eleição, dois Vice-Presidentes, e determinará em reunião, as suas funções.

Art. 46 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo trimestralmente, conforme calendário próprio e, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, de dois de seus membros ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias são feitas por meio de carta entregue diretamente aos Conselheiros ou transmitida via correio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias da data marcada para a reunião, salvo quando de caráter urgente, quando esse prazo será reduzido para 48 horas, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, bem como o local, a data e o horário das suas realizações.

Parágrafo segundo A iniciativa quanto à submissão de matéria para deliberação do Conselho de Administração poderá ser de qualquer de seus membros, do Gerente Geral ou do Conselho Fiscal e deverá ser enviada ao Presidente pelo menos três dias antes da expedição da convocação.

Art. 47 - Salvo se quórum maior não for exigido por lei ou por este Estatuto, o quórum mínimo para instalação das reuniões será de metade mais um dos componentes do Conselho de Administração. O quórum de aprovação será a maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - Das reuniões será lavrada ata consignando as decisões tomadas, cuja cópia será enviada a todos os membros do Conselho de Administração, até sete dias após sua realização.

Art. 48 – São atribuições do Conselho de Administração:

- i. Eleger o seu Presidente, que presidirá a reunião do colegiado e terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e seus Vice-Presidentes;
- ii. Fixar atribuições específicas a um ou mais de seus membros;
- iii. Selecionar, dispensar e fixar a remuneração do Gerente Geral, do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, monitorando regularmente o seu desempenho;
- iv. Escolher, destituir e fixar a remuneração de auditores independentes, que não poderão prestar serviços distintos da auditoria e que, também, deverão ser trocados a cada cinco anos;
- v. Criar Comissões de Assessoramento Técnico, Político e Estratégico, fixando suas atribuições e convidando ou contratando seus membros;
- vi. Aprovar os regimentos internos da Federação Nacional das Apaes e da UNIAPAE e os modelos de estatutos das Federações Estaduais das Apaes e das Apaes;

- vii. Avaliar e aprovar o planejamento estratégico, o plano de ação e o orçamento da Federação Nacional das Apaes e das campanhas nacionais de captação de recursos;
- viii. Deliberar sobre a abertura, encerramento e transferência de entidades coligadas ou controladas pela Federação Nacional das Apaes;
- ix. Deliberar sobre a criação, administração e movimentação do Fundo Patrimonial;
- x. Deliberar sobre processo de admissão, suspensão ou exclusão de filiados e sobre o montante e forma de pagamento das contribuições das entidades filiadas;
- xi. Apreciar os relatórios mensais do Gerente Geral sobre a execução do Plano de Ação e do Orçamento;
- xii. Apreciar os relatórios trimestrais do Conselho Fiscal sobre o acompanhamento da execução financeira do Plano de Ação e controle do Orçamento;
- xiii. Apreciar o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras, compreendendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Superávit ou Déficit, Origem e Aplicação de Recursos e Mutação do Patrimônio Social e as Notas Explicativas, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, a serem encaminhados à Assembleia Geral;
- xiv. Promover a realização, de três em três anos, dos eventos nacionais, na seguinte ordem: no primeiro ano de mandato, a Olimpíada Nacional das Apaes, no segundo ano, o Festival Nacional Nossa Arte e no terceiro ano, no mês de novembro, o Congresso Nacional das Apaes e o Fórum Nacional de Defensores;
- xv. Exercer outras atribuições definidas neste Estatuto.

Art. 49 – Compete:

- i. Ao Presidente, isoladamente, representar a Federação Nacional das Apaes, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- ii. Aos Vice-Presidentes, isoladamente, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- iii. Ao Presidente e aos Vice-Presidentes, conjuntamente, constituir procuradores, por instrumento público ou particular, para representar a Federação Nacional das Apaes perante instituições financeiras e movimentar recursos de sua titularidade perante ditos estabelecimentos, devendo a procuração especificar a instituição financeira e ser outorgada com prazo de validade não superior a um ano.

Seção III - Conselho Fiscal

Art. 50 – A Federação Nacional das Apaes terá um Conselho Fiscal composto de três membros titulares e três suplentes, eleitos individualmente pela Assembleia Geral para cumprir mandato de três anos, permitida a reeleição.

Art. 51 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- i. Aprovar seu Regimento Interno;
- ii. Fixar a periodicidade das suas reuniões que deverão ocorrer, pelo menos, quatro vezes por ano;
- iii. Acompanhar a gestão financeira e exercer o controle orçamentário, supervisionando e tornando efetivas as regras de conflitos de interesses na tomada de decisão;

- iv. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e documentos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Federação Nacional das Apaes;
- v. Sempre que solicitado, emitir parecer para o Conselho e a Assembleia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- vi. Anualmente, emitir parecer ao Conselho de Administração sobre as Demonstrações Financeiras, compreendendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Superávit ou Déficit, Origem e Aplicação de Recursos e Mutação do Patrimônio Social e as Notas Explicativas, examinadas por auditores independentes, para posterior envio à Assembleia Geral;
- vii. Comunicar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, erros, fraudes ou delitos que detectar, sugerindo as medidas que julgar convenientes ao interesse da Federação Nacional das Apaes; e
- viii. Emitir parecer sobre outras questões, no âmbito de suas atribuições, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Seção IV - Conselho Consultivo

Art. 52 – A Federação Nacional das Apaes terá um Conselho Consultivo composto por número ilimitado de pessoas naturais, residentes no país ou no exterior¹³.

Parágrafo primeiro – São membros natos do Conselho Consultivo os ex-presidentes da Federação Nacional das Apaes que não tenham renunciado ou sido destituído de seu cargo.

Parágrafo segundo – São membros convidados do Conselho Consultivo aquelas pessoas que tenham sido convidadas para tal função, por iniciativa do Conselho de Administração, para cumprir mandato coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

Art. 53 - Ao Conselho Consultivo compete apoiar a Federação Nacional das Apaes, contribuindo com os assuntos que lhe forem requeridos¹⁴ pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo decidirá a periodicidade e o local de suas reuniões, que serão instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros, os quais deverão ser convocados pelo Presidente do Conselho de Administração por carta, correio eletrônico ou fax, enviado com quinze dias de antecedência.

Seção V - Comissão de Ética

¹³ Esse conselho visa atuar como um foro de diálogo com entidades análogas (*peer learning*) e parceiros corporativos, inclusive de outros países, reforçando a internacionalização da FENAPAES. É nessa instância que serão acomodadas as empresas parceiras e sindicatos.

¹⁴ Só fala sobre o que lhe é perguntado. Assim, dá-se agilidade sem comprometimento da gestão com consultas obrigatórias. Também permite-se a seletividade de informação visando preservar informações sigilosas.

Art. 54 - A Federação Nacional das Apaes terá uma Comissão de Ética composta por oito membros designados em votação secreta, sendo quatro pela Foro de Presidentes e quatro pelo Conselho de Administração, com a competência basilar de zelar pela organização e princípios federativos do Movimento Apaeano, de forma a preservar e aumentar o seu conceito e unidade orgânica e filosófica.

Parágrafo primeiro – No desempenho de suas atribuições, a Comissão de Ética se pautará pelo previsto neste Estatuto Social, nos regimentos internos dele derivados e no que vier a ser previsto em Código de Ética porventura aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – O Código de Ética fixará, além do previsto neste Estatuto Social, os princípios éticos gerais do Movimento Apaeano, seu âmbito de aplicação, o controle da aplicação, as responsabilidades e consequências em caso de descumprimento, a política e o processamento de denúncias e representações, as condições de funcionamento e o processo de indicação, eleição e afastamento dos membros da Comissão de Ética, entre outros temas julgados relevantes pela Assembleia Geral que o aprovar.

Parágrafo terceiro - O descumprimento deste Estatuto Social e, quando instituído, do Código de Ética, poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares, sem prejuízo das sanções administrativas ou criminais que, no caso, também possam decorrer das atitudes de descumprimento.

Parágrafo quarto – Uma vez instituído, todos os membros do Movimento Apaeano terão a obrigação de conhecer e cumprir o Código de Ética e de colaborar para facilitar sua implantação. Para tanto, as entidades que compõe o Movimento Apaeano deverão oferecer ações de capacitação relacionadas com as boas práticas de gestão e conduta ética, conforme vier a ser indicado na Assembleia Geral.

Art. 55 – No exercício de suas atribuições, a Comissão de Ética atuará sempre de forma reservada, prestando contas à Assembleia Geral sobre o andamento dos assuntos que estejam sobre sua jurisdição.

Art. 56 - É dever de todo membro do Movimento Apaeano que tiver conhecimento da prática de um ato supostamente ilícito ou de um ato de descumprimento dos princípios federativos do Movimento Apaeano ou do rol de princípios éticos e normas de conduta contidas no Código de Ética, comunicar o fato diretamente à Comissão de Ética.

Art. 57 - Cabe à Comissão de Ética:

- I. Aprovar seu Regimento Interno;
 - II. Eleger seu Presidente e seu Vice-Presidente;
 - III. Disseminar e estimular o cumprimento das regras constantes neste Estatuto Social e no Código de Ética e propor as sanções decorrentes de seu descumprimento;
 - IV. Quando necessário, apresentar pedido de afastamento de membros do Movimento Apaeano após o processo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo adotar medidas imediatas sempre que o problema exigir risco para a imagem da Federação Nacional das Apaes ou do Movimento Apaeano;
- e

- V. Receber, analisar e processar os comunicados dos fatos recebidos que chegarem a seu conhecimento, de acordo com o que vier a ser estabelecido no Código de Ética.

Art. 58 – O procedimento disciplinar será o seguinte:

- i. A instauração do processo disciplinar será formalizada por ato do Presidente da Comissão de Ética, que poderá designar um outro membro da Comissão de Ética como relator do caso, a quem incumbirá expedir notificação escrita à filiada, contendo descrição circunstanciada dos motivos da instauração do procedimento disciplinar, acompanhada de documentação de suporte, se existente;
- ii. A notificação será expedida por correio, com confirmação de entrega;
- iii. A filiada terá quinze dias, contados do recebimento da notificação, para apresentar sua defesa escrita, com as provas que entender conveniente, podendo, se for o caso, arrolar até três testemunhas;
- iv. Caso seja necessária oitiva de testemunhas, o Presidente da Comissão de Ética determinará a realização de sessão especial da Comissão de Ética para que sejam ouvidas e notificará a filiada na forma do inciso ii, cabendo à filiada o ônus de comunicar suas testemunhas de defesa e de trazê-las à sessão;
- v. Os depoimentos das testemunhas, primeiro as de acusação e depois as de defesa, serão reduzidos a termo e comporão o dossiê do procedimento disciplinar;
- vi. Caso julgue necessário, o relator poderá adotar diligências para obtenção de documentos ou realização de perícias;
- vii. Encerrada a instrução, será dado vista do dossiê à filiada para apresentação de razões finais, em quinze dias;
- viii. Encerrado esse prazo, será preparado o relatório final e pormenorizado do caso, onde será proposto o encaminhamento, com sugestão de absolvição ou proposição de pena de suspensão ou exclusão;
- ix. Incumbirá à Comissão de Ética decidir sobre o encaminhamento proposto, em sessão reservada de seus membros;
- x. A decisão da Comissão de Ética é passível de recurso, em quinze dias. A decisão do Conselho de Administração, em sede recursal, será definitiva. Caso delibere pela aplicação de alguma pena, comunicará o fato à filiada e, depois, ao Movimento Apaeano.

Capítulo IX

Equipe de Gestão

Art. 59 – Incumbe ao Gerente Geral à equipe de profissionais por si coordenada, a prática dos atos operacionais de administração, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e das orientações e delegações do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - O Conselho de Administração selecionará o Gerente Geral o contratará, como empregado da Federação Nacional das Apaes, a quem caberá selecionar e contratar o restante da equipe.

Parágrafo segundo - O Gerente Geral demais membros da equipe não responderão nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos em nome da Federação Nacional das Apaes, e em virtude de ato regular de gestão. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto, responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou ao própria Federação Nacional das Apaes.

Art. 60 - Compete ao Gerente Geral, na sua falta ou impedimento, ao profissional por ele designado para substituí-lo, previamente aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração, as seguintes atribuições, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e das políticas fixadas pelo Conselho de Administração:

- i. Encaminhar ao Conselho de Administração proposições para deliberações sobre as Políticas de Governança da Federação Nacional das Apaes;
- ii. Encaminhar ao Conselho de Administração proposições para deliberações sobre o Direcionamento Político-Estratégico, o planejamento estratégico e o plano de ação com o correspondente orçamento da Federação Nacional das Apaes e suas eventuais alterações;
- iii. Encaminhar ao Conselho de Administração, para apreciação, Relatórios de Acompanhamento de execução do programa de ação, inclusive orçamento, e Balancetes trimestrais;
- iv. Encaminhar anualmente ao Conselho de Administração, para apreciação, o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras, compreendendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Superávit ou Déficit, Origem e Aplicação de Recursos e Mutação do Patrimônio Social e as Notas Explicativas, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;
- v. Aprovar a estrutura organizacional da Federação Nacional das Apaes, fixar as atribuições do seu corpo profissional, bem como o sistema de remuneração, e admitir e demitir empregados, de tudo dando ciência ao Conselho de Administração;
- vi. Avaliar a gestão do corpo profissional da Federação Nacional das Apaes, inclusive verificar o cumprimento dos seus deveres;
- vii. Firmar e administrar o cumprimento de contratos, termos de colaboração ou fomento, acordos de colaboração ou quaisquer outros ajustes e atos de convergências e cooperação, necessários ao bom desempenho das atividades da Federação Nacional das Apaes previamente aprovados pelo Conselho de Administração;
- viii. Representar, com anuência do Conselho de Administração, a Federação Nacional das Apaes perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, podendo requerer alvarás, licenças e inscrições como contribuinte, pleitear isenções e reconhecimento de imunidades, firmar requerimentos e declarações, bem como pleitear todos os demais atos junto a tais órgãos que, embora não expressamente citados, devem ser praticados no interesse da Federação Nacional das Apaes;

- ix. Constituir procuradores para representar a Federação Nacional das Apaes em atos burocráticos perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, devendo a procuração ser sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado;
- x. Praticar os atos ordinários de gestão da Federação Nacional das Apaes, desempenhando inclusive outras atribuições que lhe sejam delegadas por este Estatuto ou por deliberação do Conselho de Administração, respeitados os limites da lei e deste Estatuto.

Art. 61 – A Federação Nacional das Apaes contará com um Procurador Jurídico, profissional remunerado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com reconhecida idoneidade e saber jurídico, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e aprovado pelos demais membros, contratado para a função por prazo indeterminado.

Art. 62 - Compete ao Procurador Jurídico assessorar o Conselho de Administração e o Gerente Geral em assuntos jurídicos, executando as seguintes atribuições, dentro dos limites da lei, do Código de Ética da OAB, deste Estatuto e das políticas fixadas pelo Conselho de Administração:

- i. Dirigir os serviços da Procuradoria da Federação Nacional das Apaes;
- ii. Representar a Federação Nacional das Apaes em juízo e fora dele e, quando devidamente autorizado pelo Conselho de Administração, propor mandado de segurança coletivo em defesa dos interesses das entidades filiadas e atuar em ações civis públicas e outros tipos de ações judiciais visando a salvaguarda de interesses das pessoas com deficiência ou das entidades filiadas;
- iii. Opinar sobre a juridicidade de propostas de Políticas de Governança, Regulamento para Contratação de Serviços e Obras e para Aquisição e Alienações de Bens, Regimentos Internos e demais projetos de normas da Federação Nacional das Apaes;
- iv. Elaborar, revisar e visar contratos, convênios, termos de colaboração ou fomento, ou quaisquer outros ajustes e atos de convergências e cooperação, necessários ao bom desempenho das atividades da Federação Nacional das Apaes;
- v. Emitir pareceres sobre aspectos legais de temas suscitados pela Assembleia Geral, pelo Foro de Presidentes, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Gerência Geral;
- vi. Compilar as normas legais relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos competentes para o seu cumprimento e interagindo com os poderes constituídos para o aperfeiçoamento da legislação;
- vii. Participar, sem direito de voto, das Assembleias Gerais e das reuniões do Foro de Presidentes, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- viii. Praticar outras atribuições que lhe sejam delegadas por deliberação do Conselho de Administração, respeitados os limites da lei e deste Estatuto.

Capítulo X

Autogestão e Autodefensoria

Art. 63 - O Programa nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente a sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único - O Programa nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e do Distrito Federal e Federação Nacional das Apaes.

Art. 64 - Os autodefensores serão eleitos no Fórum Nacional dos Autodefensores, convocado especialmente para este fim, em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três anos, permitindo-se uma reeleição, tomando posse no dia 10º útil de janeiro do ano subsequente à eleição.

Parágrafo primeiro - A autodefensoria será composta de quatro membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

Parágrafo segundo - Poderão votar e ser votados no Fórum Nacional dos Autodefensores os autodefensores titulares das Federações das Apaes dos Estados e do Distrito Federal e das Apaes da capital das Unidades da Federação que não possuam federação e, caso não exista Apae na capital, a mais antiga do estado, ou seus suplentes no caso ausência de seus titulares.

Art. 65 - Compete aos Autodefensores Nacionais:

- i. Defender os interesses das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da associação;
- ii. Participar das reuniões do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência;
- iii. Participar dos eventos promovidos e organizados pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser realizado um Encontro Nacional de Autodefensores por ocasião da Olimpíada Especial das Apaes e do Festival Nacional Nossa Arte, antecedendo o Fórum de Autodefensores.

Capítulo XI

Reforma do Estatuto, Dissolução e Liquidação

Art. 66 – A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim poderá deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, inclusive no tocante à administração.

Art. 67 – A dissolução da Federação Nacional das Apaes ou alteração de sua denominação social somente poderão ocorrer se precedidas de deliberação favorável de duas Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de noventa dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços das entidades filiadas, em dia com as obrigações sociais.

Parágrafo único – Na segunda Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da Federação Nacional das Apaes, será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

Art. 68 – Aprovada a dissolução, liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão revertidos a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, dedicado à inclusão de pessoas com deficiência ou, na sua falta, a entidade pública, conforme for fixado pela Assembleia Geral¹⁵.

Capítulo XII

Gestão Financeira, Exercício Social e Contas

Art. 69 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o Relatório de atividades referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para apreciação dos auditores independentes, manifestação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração e subsequente remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 70 – A prestação de contas da Federação Nacional das Apaes observará, no mínimo:

- i. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- ii. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Federação Nacional das Apaes, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão; e
- iii. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

¹⁵ Lei 12.101/2009, art. 3º, I, e Lei 13.019/2014.

Art. 71 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Federação Nacional das Apaes, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Capítulo XIII

Disposições Finais

Artigo 72 – O processo de eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, respeitadas as disposições deste Estatuto, será estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo FORO DE PRESIDENTES.

Artigo 73 – Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho de Administração dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

Brasília, [data].